



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 016/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 720, de 3 de julho de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 720, de 3 de julho de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1998, alterada pela Lei nº 720, de 3 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 20 (vinte) membros de segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros de primeira, a saber:

I – em segunda instância:

- a) 01 (um) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) 01 (um) cargo de Sub-Procurador Geral de Justiça;
- c) 01 (um) cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;
- d) 17 (dezessete) cargos de Procurador de Justiça;

II – em primeira instância:

- a) 60 (sessenta) cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância;
- b) 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância;
- c) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância;
- d) 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça Substituto”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente